Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6560/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/6883/2014
PROTOCOLO	:	1491791
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	CARGO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 174/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (TIPO VAN), PARA ATENDER O SERVIÇO DE TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO) PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ÀS CLINICAS E HOSPITAIS EM QUE REALIZAM O TRATAMENTO, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA REGULAÇÃO (OFÍCIOS), AGENDAMENTOS DE EXAMES, BUSCA DE MEDICAMENTOS DA CASA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E SUA RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO PARA PACIENTES DE CORUMBÁ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 105.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 007/2014, celebrado pela ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e ***Cargo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de veículo automotor (tipo van), para atender o serviço de TFD (tratamento fora de domicilio) para transporte de pacientes às clinicas e hospitais em que realizam o tratamento, serviços administrativos de exames, busca de medicamentos da casa e assistência farmacêutica e sua respectiva distribuição para pacientes de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 174/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 007/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5162/2015 (pp. 226/229).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 264/267 sua Análise ANA – 6ICE – 12268/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 007/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8154/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	105.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	105.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	105.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	105.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	105.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 007/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net